COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa TREVO EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S/A, para registrar e escriturar, sem restrições, imóvel, como especifica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 11 de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa TREVO EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S/A, para registrar e escriturar, sem restrições, imóvel, alienado por força da lei municipal nº. 142, de 2 de dezembro de 2015, localizado no Parque Industrial Galan, objeto da matrícula nº. 20.761, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

A exposição de motivos do projeto esclarece que a empresa recebeu em 2015, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA, o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº. 01/02/03-E (um/dois/três-E), subdivisão do lote de terras nº. 01/02/03, da quadra 02 (dois), com área total de 5.128,15 m², localizado no Parque Industrial Galan, destinado à atividade econômica de holdings de instituições não financeiras.

No que tange á solicitação da empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente e emitiu parecer favorável, embasado tanto na adesão às obrigações legais como na realização dos objetivos da empresa em relação à geração de empregos e ao estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas em Apucarana.

Compete a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 11 de 2024, deixando o mérito ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 2024.

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
RELATOR

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

JCSS/AL.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa TREVO EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S/A, para registrar e escriturar, sem restrições, imóvel, como especifica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 11 de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa TREVO EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S/A, para registrar e escriturar, sem restrições, imóvel, alienado por força da lei municipal nº. 142, de 2 de dezembro de 2015, localizado no Parque Industrial Galan, objeto da matrícula nº. 20.761, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

A exposição de motivos do projeto esclarece que a empresa recebeu em 2015, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA, o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº. 01/02/03-E (um/dois/três-E), subdivisão do lote de terras nº. 01/02/03, da quadra 02 (dois), com área total de 5.128,15 m², localizado no Parque Industrial Galan, destinado à atividade econômica de holdings de instituições não financeiras.

No que tange á solicitação da empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente e emitiu parecer favorável, embasado tanto na adesão às obrigações legais como na realização dos objetivos da empresa em relação à geração de empregos e ao estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas em Apucarana.

Compete a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, manifestar-se sobre o mérito e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e as e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público, neste ato, corresponde permissão de registro e escritura, sem restrições, para a TREVO EMPRESA DE PARTICIÇÕES S/A.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 11 de 2024, deixando o mérito ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 2024.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Antonio Garcia
RELATOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

JCSS/AL.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa TREVO EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S/A, para registrar e escriturar, sem restrições, imóvel, como especifica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 11 de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa TREVO EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S/A, para registrar e escriturar, sem restrições, imóvel, alienado por força da lei municipal nº. 142, de 2 de dezembro de 2015, localizado no Parque Industrial Galan, objeto da matrícula nº. 20.761, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

A exposição de motivos do projeto esclarece que a empresa recebeu em 2015, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA, o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº. 01/02/03-E (um/dois/três-E), subdivisão do lote de terras nº. 01/02/03, da quadra 02 (dois), com área total de 5.128,15 m², localizado no Parque Industrial Galan, destinado à atividade econômica de holdings de instituições não financeiras.

No que tange á solicitação da empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente e emitiu parecer favorável, embasado tanto na adesão às obrigações legais como na realização dos objetivos da empresa em relação à geração de empregos e ao estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas em Apucarana.

Compete a esta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, manifestar-se sobre o mérito das proposições e assuntos referentes à economia urbana e rural, ao fomento da produção agrícola e ao cadastro rural do município, assuntos que regulem o comércio, a indústria e o abastecimento do município ou que atinjam, direta ou indiretamente, suas atividades, alienação ou doação de terrenos para implantação de novas indústrias ou comércios, concessão de incentivos fiscais e direitos do consumidor, neste ato, corresponde permissão de registro e escritura, sem restrições, para a TREVO EMPRESA DE PARTICIÇÕES S/A.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 11 de 2024, deixando o mérito ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 2024.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
RELATOR

Rodrigo Lauer Lievore "Recife"
SECRETÁRIO

JCSS/AL.